

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2025 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 245

Órgão: Ministério da Igualdade Racial/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 236, DE 2 DE JUNHO DE 2025

Estabelece diretrizes para a definição do cronograma das etapas estaduais da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - V CONAPIR, conferindo autonomia aos estados, em articulação com os municípios, para estipular suas datas, observados os prazos nacionais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.192, de 20 de setembro de 2024, e na Resolução nº 43, de 6 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes sobre a autonomia dos Conselhos Estaduais de Promoção da Igualdade Racial e dos Gestores Estaduais no que se refere à definição do cronograma das etapas municipais da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - V CONAPIR.

Art. 2º Fica estabelecido que os Estados terão autonomia para definir, em conjunto com os Municípios de suas circunscrições, as datas de realização das conferências municipais, observando-se os seguintes critérios:

I - o cronograma estadual deverá ser definido em diálogo com os Municípios, garantindo a participação e a articulação entre os diferentes níveis federativos;

II - as propostas oriundas das etapas estaduais deverão ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional até o dia 31 de agosto de 2025;

III - a realização de conferências municipais após o prazo estabelecido na Resolução nº 43, de 6 de fevereiro de 2025, será considerada válida desde que o Estado reconheça e incorpore o relatório municipal, e desde que tal inclusão não comprometa os prazos e procedimentos da Etapa Nacional da V CONAPIR.

Art. 3º O envio das propostas e dos documentos finais das conferências estaduais deverá ser realizado exclusivamente por meio do endereço eletrônico: conapir@igualdaderacial.gov.br, mantido pela Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º A RESOLUÇÃO Nº 43, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º A - A realização de conferências municipais após o prazo estabelecido no art. 8º, inciso I, alínea 'a', desta Resolução nº 43, poderá ser considerada válida, desde que o respectivo Estado reconheça e incorpore formalmente o relatório municipal, e desde que tal inclusão não comprometa os prazos e procedimentos da Etapa Nacional da V CONAPIR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.